



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

LEI NR. 665/97, DE 22 DE ABRIL DE 1.997

"DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA INDENIZAR PROPRIETARIO DE LANCHONETE CONSTRUÍDA SOBRE BEM PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

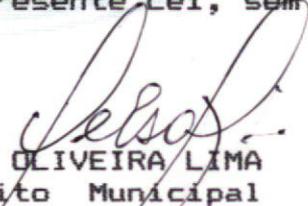
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder indenização, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), ao SR. CIRILO RIBEIRO, portador do CPF nr. 141.684.801-00 e do RG nr. 288.022-9 SSP/MT, relativo a edificações de sua propriedade, havidas sobre o bem público denominado "Praça Melvins Jones", realizadas para funcionamento de Lanchonete.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 22 DE ABRIL DE 1.997


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

03

A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 005/97, DE 11 DE MARÇO DE 1.997

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições e atendendo determinações legais, encaminha, por esta, o incluso Projeto que trata da necessária autorização para que se possa indenizar o SR. CIRILO RIBEIRO pelas edificações de sua propriedade e que se encontram sobre o Bem Público Municipal, denominada Praça Melvins Jones, conforme croqui em anexo.

CONSIDERANDO que por mais de cinco anos, vinha funcionando, de forma irregular, uma Lanchonete em edificações construídas sobre a Praça Melvins Jones de Jaciara, sem qualquer concessão do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a impossibilidade administrativa de continuar em funcionamento, tal empreendimento comercial, não só por se tratar de área de bem público de uso comum do povo, como, também e principalmente, por se encontrar localizada ao lado do PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS" e em frente ao CENTRO ODONTOLÓGICO REGIONAL, obstruindo o fluxo de grande número de pessoas, especialmente crianças, que buscam atendimento à sua saúde;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de ver desobstruída a referida Praça, possibilitando a sua utilização por aqueles que fazem uso daquela Unidade de Saúde, com estacionamentos e bancos de espera, a serem instalados, quando de sua urbanização;

CONSIDERANDO que o atual proprietário se encontra com sérias dificuldades financeiras e tinha na aludida lanchonete a fonte de renda para a sua manutenção,



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

necessário se torna que o poder público, pelo menos, amenize-as, INDENIZANDO-O pelas benfeitorias de sua propriedade que lá se encontram, nos termos do apresentado Projeto,

FAZ ingressar nessa Casa de Leis, o presente Projeto para que, após apreciado, seja, por Vossas Excelências, aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT e mediante convocações de sessões extraordinárias, dada a finalidade a que se destina e tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução, de conformidade com o artigo 119 e parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JACIARA-MT
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 005/97, DE 11 DE MARÇO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACIARA, PARA INDENIZAR PROPRIETÁRIO DE LANCHONETE CONSTRUÍDA SOBRE BEM PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

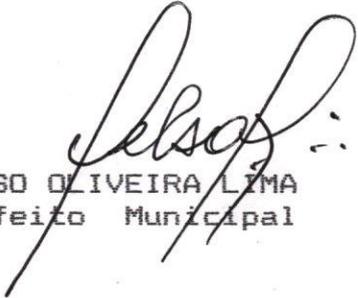
O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder indenização, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), ao SR. CIRILO RIBEIRO, portador do CPF nr. 141.684.801-00 e do RG nr. 288.022-9 SSP/MT, relativo a edificações de sua propriedade, havidas sobre o bem público denominado "Praça Melvins Jones", realizadas para funcionamento de Lanchonete.

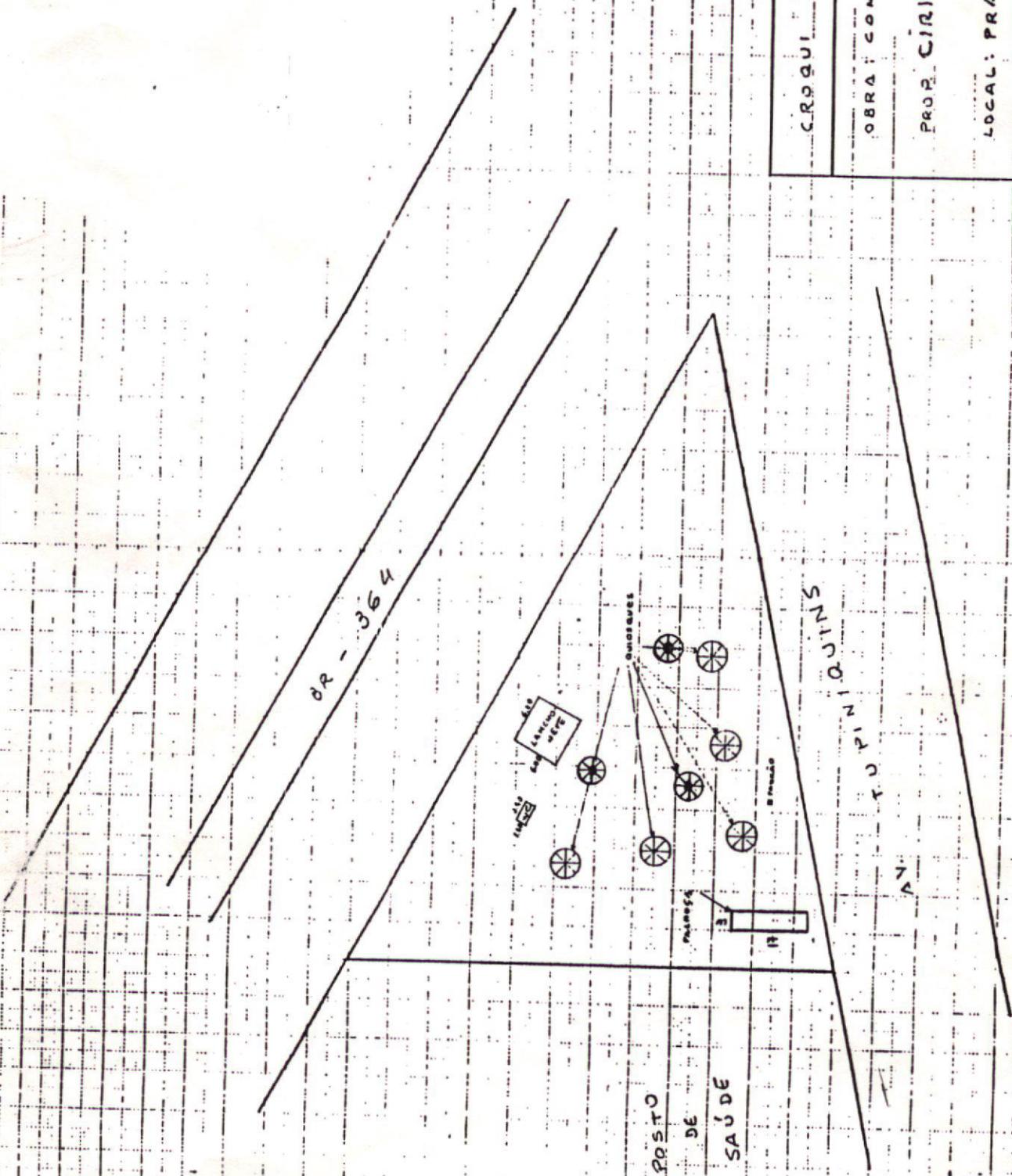
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabine do Prefeito Municipal de Jaciara, aos onze dias do mês de março, do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

OC
A: JF

CROQUI DE SITUAÇÃO
OBRA: COMERCIAL
PROJ: CIRILO RIBEIRO
LOCAL: PRAÇA MELVIN JONES



ANEXO I

20



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

of
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

JACIARA, 21 de março de 1997

Recibi
24-03-97
Jaciara

EXMO.SR.
CELSO OLIVEIRA LIMA
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

SENHOR PREFEITO,

A Comissão de Constituição e Justiça, vem mui respeitosamente até a prensa do ilustre Prefeito Municipal, afim de que possa dar seu parecer ao projeto de autoria desse Executivo nº 005/97 que trata de indenização a proprietário de lanchonete construída sobre bem público, solicita informações a resposta às seguintes indagações:

1- Existe autorização legal passada pelo Poder Executivo para a construção de lanchonete declinada em Projeto de Lei nº 005/97? No caso afirmativo remeter cópia dessa autorização a esta Comissão.

2- Houve avaliação dos objetos, materiais ou equipamentos que definiu o valor da indenização em R\$3.000,00 (três mil) reais? em caso afirmativo enviar a esta Comissão relatório discriminado desses objetos, materiais



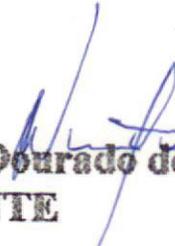
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

07
A

equipamentos, constando estado de conservação, preço e expectativa de aproveitamento dos mesmos.

Sem outro particular, esperando pronto atendimento, somos,

ATENCIOSAMENTE.


Ver. Elias Dourado do Nascimento
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

10
A

Jaciara-MT., 31 de março de 1.997

OFÍCIO Nº 230/97-GP

Senhor Presidente,

Em resposta aos termos da solicitação feita pela Comissão de Constituição e Justiça, encaminhada pôr Vossa Excelência em data de 21 de março/97, informamos que, referente ao item 1 da mesma, não existe autorização legal, quanto ao item 2 sim, houve avaliação da construção (cópia anexa) cujos materiais podem ser reaproveitados.

Sendo o que se nos apresenta, para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência e lhe externamos os protestos de admiração e apreço, com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


7/ **CELSO OLIVEIRA LIMA**
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor
ELEIAS DOURADO DO NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Jaciara
Nesta**



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO
ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

12
A

TERMO DE AVALIAÇÃO

OBRA: Lanchonete

LOCAL: Praça Melvin Jones

Obra mista de alvenaria e madeira, cobertura de telha cerâmica tipo plan e eternit, piso cimentado, tendo os seguintes cômodos: salão, cozinha, varandas, despensa, banheiros e 8 quiosques. A construção é rústica e mede aproximadamente 114,50 m².

Os materiais em condições de reaproveitamento são:

3.200 telhas plan

_ 50 telhas eternit

2 vasos sanitários

2 caixas de descarga

1 caixa de água de 1.000 litros

385 m de caibros

190 m de vigotas

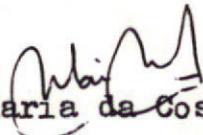
780 m de ripões

35 m² de tábuas

8 quiosques de madeira (caibros e vigotas)

O valor dos materiais acima descritos, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Jaciara, 13/03/97


Márcia Maria da Costa Amorim
Departamento de Engenharia



PARECER

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

13
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 568

PROTOCOLO GERAL Nº 2756

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 005/97 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para indenizar proprietário de lanchonete construída em bem público e dá outras providências.

PREÂMBULO

Projeto de Lei elaborado pelo Poder Executivo que tem por finalidade obter autorização para indenizar o Sr. Cirilo ribeiro das benfeitorias de sua propriedade feitas na praça pública "Melvin Jones" na cidade de JACIARA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Justifica o Prefeito Municipal que o projeto é devido a urgente necessidade de ver desobstruída aquela praça para possibilitar o seu uso pelos munícipes que se utilizam do Pronto Atendimento "24 horas" e do Centro Odontológico Regional.

Argumenta ainda o prefeito que pretende urbanizar, instalar bancos de espera e estacionamento para veículos.

Pede mais o Prefeito a tramitação do Projeto em regime de urgência.

A Comissão solicitou maiores informações sobre o Projeto e o Prefeito pronto atendeu enviando o termo de avaliação dos materiais a serem indenizados efetuado pelo titular do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que as avalia em R\$ 3.000,00 (três mil reais).



14
A

PARECER

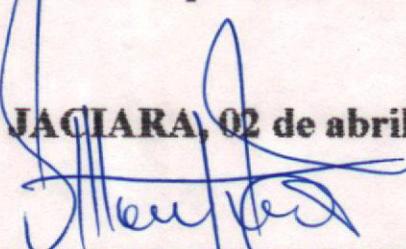
Com o detalhamento dos materiais existentes na propriedade constante do termo de avaliação mencionado e com a definição do Senhor Prefeito de que eles serão reaproveitados por sua administração, chegamos à conclusão de que essa indenização, que poderíamos até chamar de aquisição de materiais não trará qualquer prejuízo ao Erário Público Municipal, porque como vimos eles realmente valem os R\$ 3.000,00 (três mil reais) e serão utilizados na realização de obras do Executivo.

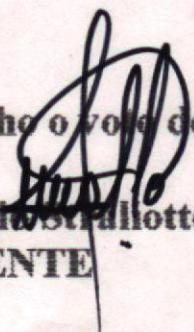
O Projeto está revestido das formalidades legais em seus 02 (dois) artigos e nada nele existe que possa tornar inconstitucional ou legal.

Assim sendo o nosso voto é para **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto com se encontra.

É o nosso parecer.

JACIARA, 02 de abril de 1997


Ver. Milton Ferreira Júnior
RELATOR


Acompanho o voto do Relator

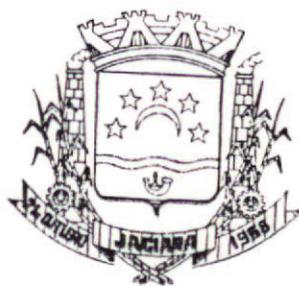
Ver. Sérgio Stalotto
PRESIDENTE

Acompanho o voto do Relator

Ver. Altino Porto Júnior
MEMBRO EFETIVO

voto contrário ao parecer
execução

15
2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER

COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO N° 568

PROTOCOLO GERAL N° 2756

ASSUNTO: Projeto de Lei N° 05/97, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de JACIARA , para indenizar proprietário de lanchonete construída sobre bem público e dá outras providências.”

PREAMBULO

O Projeto de Lei do Executivo pede autorização para indenizar o Sr. Cirilo Ribeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente as benfeitorias de propriedade de mesmo existe na praça “Melvin Jones”, afim de que possa desocupa-la para construir bancos de espera e estacionamento para os usuários do Pronto Atendimento “24 horas” e do Centro Odontológico Regional.



PARECER

É nosso entendimento que realmente existe essa necessidade premente de se desobstruir esse local que além de sua ocupação ilegal, prejudica sensivelmente o bom funcionamento do Pronto Atendimento Municipal.

Achamos louvável, também, a atitude do Executivo em querer urbanizar a praça após sua desocupação, construindo bancos de espera, estacionamento e talvez até abrigo para os usuários do Pronto socorro, promovendo assim o bem estar dos jaciarenses que se utilizarem daquele atendimento.

Analisando a possibilidade de se estar criando precedentes e outros pedidos com o parecer favorável à aprovação do presente Projeto, concluímos, entretanto, que a desocupação da praça e a construção de equipamentos que irão beneficiar grande parte da população, principalmente da população carente, lhe dando condições de descanso e abrigo na espera de atendimento médico e ambulatorial, é de valor bem maior do que possível prejuízos que o Erário possa ter nesta indenização ou a incomodação que este precedente possa gerar.

Além do mais, entendemos que a decisão de indenizar partindo do Executivo, torna legal o projeto, e as consequências que poderão advir serão de inteira **RESPONSABILIDADE** do Executivo, e esperamos também que o Chefe do Executivo proceda desta maneira nos demais pedidos de indenização que surgirem por partes de outros municípios que estejam nas mesmas condições deste.



**Assim sendo somos pelo PARECER
FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
É o nosso parecer.**

JACIARA, 04 DE ABRIL DE 1997

**Ver. Audimar Rocha Santos
RELATOR.**

Acompanho a Relatoria

**Ver. Antônio Lucas Gomes Neto
PRESIDENTE DA COMISSÃO.**

Acompanho o Relator

**Ver. Claudio Ximenes Lopes
MEMBRO EFETIVO.**